



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PORTARIA SEMED Nº 108/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

**“INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉ-
GICO MUNICIPAL DE ALFABETIZA-
ÇÃO – CEMPA, NO ÂMBITO DA SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-
ÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente no que se refere ao direito à educação e à garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que apro-
vou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as diretrizes e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Figueirópolis ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às ações de cooperação entre os entes federados voltadas à garantia da alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação interinstitucional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no território municipal;



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/GAB/SEMED/Nº 001, de 20 de março de 2026, que cria a Política Municipal de Alfabetização de Figueirópolis-TO, denominada “Alfabetiza Figueirópolis: aprender para crescer” no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, voltada à promoção da alfabetização na idade certa, à redução das desigualdades educacionais e ao fortalecimento da aprendizagem, com início em 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação de Figueirópolis – SEMED**, o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMPA**, com a finalidade de promover a governança, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização no território municipal.

Art. 2º O CEMPA terá como finalidade contribuir para a efetivação do direito à alfabetização, fortalecendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições envolvidas com a política educacional do Município.

Art. 3º Compete ao **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMPA**:

- I – apreciar e acompanhar a implementação da **Política Municipal de Alfabetização**;
- II – acompanhar a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da política municipal de alfabetização;
- III – apreciar dados e informações referentes ao processo de alfabetização e aos resultados das avaliações de aprendizagem;
- IV – acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e propor estratégias para o enfrentamento dos desafios identificados;
- V – promover a articulação entre as ações municipais, estaduais e nacionais destinadas à alfabetização;



desenvolvidos no Município;

VII – analisar relatórios e resultados de monitoramento das ações de alfabetização e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

VIII – sistematizar informações e dados educacionais para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

IX – propor estratégias de fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

X – promover a integração entre gestão educacional, equipes pedagógicas e unidades escolares, visando ao fortalecimento das práticas de alfabetização;

XI – acompanhar ações destinadas à garantia da equidade e da inclusão no processo de alfabetização; e

XII – exercer outras atribuições relacionadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino;

IV – professores ou representantes das equipes responsáveis pelas ações de alfabetização;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – articuladores, coordenadores e representantes dos programas e políticas de alfabetização desenvolvidos no Município; e

VII – outros representantes de órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, quando convidados.

§ 1º A composição nominal do CEMPA será definida por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Cada membro titular poderá ter um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do CEMPA serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.



Art. 5º O **Secretário Municipal de Educação** exercerá a coordenação do CEMPA, podendo delegar essa atribuição a servidor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CEMPA será exercida por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá:

- I – organizar as reuniões do Comitê;
- II – elaborar e encaminhar as convocações;
- III – organizar documentos, pautas e relatórios;
- IV – registrar e disponibilizar as atas das reuniões; e
- V – acompanhar o cumprimento das deliberações do Comitê.

Art. 7º O CEMPA reunir-se-á, em caráter ordinário, **trimestralmente**, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao coordenador do CEMPA o voto de qualidade.

Art. 8º O coordenador do CEMPA poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que possam contribuir para as discussões, sem direito a voto.

Art. 9º As reuniões do CEMPA poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de videoconferência, conforme definido pela coordenação.

Art. 10º. As deliberações e recomendações do CEMPA serão registradas em ata e poderão ser formalizadas por meio de atos próprios da Secretaria Municipal de Educação, quando couber.



Parágrafo único. As atas das reuniões serão disponibilizadas aos membros do Comitê e poderão ser divulgadas pelos meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas aplicáveis.

Art. 11º. A participação no CEMPA será considerada **prestação de serviço público relevante e não remunerada**.

Art. 12º. O CEMPA deverá elaborar seu **Regimento Interno**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, estabelecendo normas complementares para seu funcionamento.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMPA.

Art. 14º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 20 de janeiro de 2026.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2026.

Fernando Oliveira Neto

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 006/2025

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de sua competência, CERTIFICA que

PORTARIA n.º 108/26 de 16/09/26

Foi afixado no mural da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, para conhecimento, nesta data.

Figueirópolis-TO, 16/09/26

Delma Oliveira Chaves
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
n.º 067/2025